

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001022015

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Márcio Miguel Müller, aqui denominada **CONTRATANTE**, e **CITTÀ INFORMÁTICA LTDA. – ME**, com sede à Avenida Júlio Borella, n.º 517, Sala 12 do Edifício Antunes, Bairro Centro, Município de Marau/RS, inscrita no CNPJ n.º 09.031.569/0001-99, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Tiago Pagnussat, portador do RG n.º 9058153157–SSP/RS e CPF n.º 894.560.410-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 491, apto 601, Bairro Centro, no Município de Marau/RS, aqui denominada **CONTRATADA**, têm entre si contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação e manutenção de SOFTWARE GERADOR DA FOLHA DE PAGAMENTO da Câmara Municipal de Montenegro, bem como sua implantação, treinamento, suporte e manutenção, conforme especificações do Memorial Descritivo, anexo V do Edital Tomada de Preços n.º 07/2014.

§ 1º O suporte deverá prestar atendimento durante o horário de expediente da Câmara de Vereadores: 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

§ 2º A Câmara de Vereadores conta atualmente com um total de 32 Servidores e Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, Tomada de Preços n.º 07/2014, Processo 129 – SI 077/14, e a Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Pela prestação dos serviços, ora contratados, a Contratante repassará à Contratada o valor mensal estimado de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

§ 2º A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.39.00.00.00.00-11.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido pela Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos serão efetuados pela Contratante à Contratada, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal, Fatura ou duplicata, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, *pro rata*.

§ 3º Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que prestaram os serviços, nos termos da Lei Municipal n.º 3.872/03, cópia da GFIP com identificação de todos os segurados que prestaram os serviços e suas respectivas remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

§ 2º Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusiva mão de obra para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

§ 3º Além das demais obrigações decorrentes da previsão deste instrumento convocatório e do Contrato firmado, a Contratada tem como compromisso a realização dos seguintes serviços:

- a) Manutenção preventiva e corretiva durante o período contratual;
- b) Suporte técnico, após a implantação do sistema, sempre que solicitado;
- c) Configuração e parametrização conforme procedimentos da Câmara Municipal;
- d) Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas licitados, sempre que necessário.

§ 4º Deverá ser prestado suporte técnico pós-implantação, na sede da Câmara Municipal, sempre que solicitado, bem como via telefone e acesso remoto à distância.

§ 5º A Câmara Municipal não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores da Contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do Contrato.

§ 6º Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública (Executivo e Legislativo), em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 7º Responsabiliza-se, ainda, a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

§ 8º A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Designar, através de portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

§ 2º Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.

§ 3º Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

§ 4º Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

§ 5º Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados no contrato.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:

§ 1º Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou no cumprimento de qualquer outra obrigação constante no Contrato, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

§ 2º Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

§ 3º Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 4º As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

§ 5º A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DOZE – DOS PRAZOS

A implantação, com a instalação, configuração, e o treinamento aos usuários do sistema deve ser feita em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma

motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, obedecidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Contrato.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da contratante, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Fica eleito o Foro de Montenegro-RS, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Montenegro-RS, 12 de fevereiro de 2015.

Ver. Márcio Miguel Müller
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Tiago Pagnussat
Sócio Administrador
Città Informática Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: